



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

4

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2018

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO.

Art. 2º – A Lei nº 2.210, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º – O Conselho Municipal da Juventude será paritário, constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo facultado observada a seguinte composição:

I – sete representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

...

II – sete representantes da sociedade civil, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos:

...

§ 6º – Fica facultado a composição do Conselho Municipal da Juventude por representante dos seguimentos das comunidades rurais, dos movimentos das jovens mulheres e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; como também dos órgãos das Secretarias de Segurança e Trânsito, de Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .

...

§ 8º – A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUTO, por meio de edital, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 30 (trinta) dias antes do final do mandato de seus membros.

...

Art. 9º – ...

...

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ordinariamente, 10 (dez) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, 9



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

§

(nove) membros titulares, dentre os quais 4 (quatro) deverão ser representantes do Poder Público.

...”

Art. 3º – Ficam revogadas as alíneas “g”, “h” e “i” do inciso I e as alíneas “e”, “f”, “j” do inciso II do caput e o § 3º do artigo 5º da Lei nº 2.210, de 16 de setembro de 2015.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 19 de abril de 2018.

MARCOS ZANETTI

MARLY ZANETE

PEDRO VARELA

OLINDA FIORENTIN

EDMUNDO FERNANDES

PL 039/2018
AUTORIA: Poder Executivo

